

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI N° 1665, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENÇÃO DE TAXA A INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA EVENTOS QUE MENCIONA".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

- **Art.** 1° Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a isenção de taxa cobrada para eventos que demandem a interdição de via pública, desde que, o evento tenha caráter educativo ou cultural ou religioso, sem fins lucrativos.
- § 1º Abrange a expressão sem fins lucrativos, qualquer venda de produtos ou bebidas no local do evento.
- § 2º A isenção da taxa, não isenta o responsável pela organização do evento de providenciar as demais autorizações que são necessárias para realização de eventos.
- **Art. 2° -** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, Aos 10 de outubro de 2019.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. Pirajuba,

Nome.: 111

Ass.: Ruchat

Masp.: 183